



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Térreo, Sala C2, Brasília, DF, CEP 70.150-900

61 3411-2747 secret.consea@presidencia.gov.br

www.presidencia.gov.br/consea

Ofício nº 72/2018/CONSEA

A Sua Excelência o Senhor

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

Presidente

Senado Federal

Senado Federal
A Comissão de
ASSUNTOS SOCIAIS.
Em 12/06/18

Br Junta-se ao processo do

nº 489 de 2008

Em 12/06/18

Assunto: **Encaminha a Recomendação do Consea nº 005, de 11 de abril de 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, respeitosamente, enviamos em anexo a Recomendação nº 05/2018, aprovada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), em Reunião Plenária Ordinária de 11 de abril de 2018, recomendando a rejeição integral do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que determina que os rótulos das embalagens dos alimentos tragam identificação de cores.

2. Solicitamos de Vossa Excelência a inclusão da mencionada Recomendação como documento de subsídio ao processo legislativo do Projeto de Lei em questão.

3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para o diálogo e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ELISABETTA RECINE

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 22/04/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0593016** e o código CRC **AA2918A1** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00051.000125/2018-71

SEI nº 0593016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 5/2018/CONSEA

Brasília, 11 de abril de 2018.

RECOMENDA ao Senado a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que determina que os rótulos das embalagens dos alimentos tragam identificação de cores.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que o Consea enviou para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a Recomendação nº 7/2013, na qual foi destacada a necessidade de aprimoramento da rotulagem nutricional para facilitar a compreensão e a legibilidade das informações nutricionais para os consumidores, mas também de combate à divulgação de informações enganosas e abusivas;

CONSIDERANDO e reafirmando que é de competência da Anvisa conduzir os processos previstos no marco regulatório, conforme disposto na Lei nº 9.782/1999 que criou a Agência, definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e que dispõe no seu artigo 8º as suas responsabilidades de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

CONSIDERANDO conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO que o aumento na prevalência de obesidade está relacionado a mudanças no padrão alimentar da população, especialmente no que diz respeito ao aumento do consumo de produtos ultraprocessados, e que a rotulagem nutricional em vigor não contribui para a informação do consumidor, sendo muitas vezes incompleta, confusa, ilegível e, em diversos casos, enganosa;

CONSIDERANDO o avanço na legislação do Chile para a adoção de modelo de rotulagem nutricional frontal de advertência com evidências de que 92% dos indivíduos consideram que os selos de advertência influenciam a decisão de compra dos alimentos;

CONSIDERANDO a urgência em incluir informações nutricionais relevantes e compreensíveis na parte da frente da embalagem dos produtos processados e ultraprocessados e o arrazoado de evidências científicas, estudos e experiências internacionais demonstrando que o modelo de advertência é o mais adequado para a rotulagem nutricional frontal:

RECOMENDA ao Senado a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que determina que os rótulos das embalagens dos alimentos tragam identificação de cores.

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 22/04/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0593026** e o código CRC **D6875079** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00051.000125/2018-71

SEI nº 0593026

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de junho de 2018.

Senhora Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 72/2018/CONSEA, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Sociais** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2008, que " *Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para determinar que os rótulos das embalagens dos alimentos tragam identificação de cores, de acordo com a composição nutricional.*".

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa